

DIREITOS FUNDAMENTAIS E DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS: O CASO DO PROCESSO DE DEMARCAÇÃO DA TERRA INDÍGENA TUPINAMBÁ DE OLIVENÇA, BAHIA, BRASIL

Rhadson Rezende Monteiro¹

Vatsi Meneghel Danilevicz²

Resumo

Este artigo aborda a questão da demarcação de Terras Indígenas (TIs) dos Tupinambá de Olivença enquanto garantia de direitos fundamentais, sobretudo à dignidade da pessoa humana e à preservação do território ambiental, existencial, cultural e étnico dos povos originários. O objetivo geral é analisar a relação entre direitos fundamentais, sustentabilidade e dignidade humana em articulação com o processo de demarcação, especificamente na TI Tupinambá de Olivença. Trata-se de uma revisão bibliográfica com recorte dos últimos dez anos, em que se selecionou os materiais mais relevantes circunscritos na área jurídica, antropológica e ambiental. Discorre-se, então, sobre os principais temas históricos e atuais envolvendo as questões indígenas e seu direito à terra e à vida digna, bem como sua relação fundamental com o território. Consequentemente, aborda a relação da preservação ambiental, enquanto garantia de sustentabilidade e equilíbrio com a natureza como condição vital para todos os seres humanos e não humanos. Por fim, apresentam-se alguns apontamentos, limitações, desafios e ações possíveis frente aos conflitos elencados.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais. Sustentabilidade. Dignidade Humana. Demarcação de Terras Indígenas. Tupinambá de Olivença.

Abstract

This article addresses the question of the demarcation of Indigenous Lands of the Tupinambá from Olivença as a guarantee of fundamental rights, especially the dignity of the human person and the implications of preserving the territory in the cultural and ethnic existence of the original peoples. The overall objective is to analyze the relationship between fundamental rights, sustainability and human dignity in conjunction with the demarcation

¹ Doutorando em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); Doutorando em Desenvolvimento e Meio Ambiente pela Rede PRODEMA na Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC); Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES); Graduado em Direito e em História pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

² Doutoranda em Desenvolvimento e Meio Ambiente pela Rede PRODEMA na Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC); Mestra em Psicologia Social pela Universidade Federal do Sergipe (UFS); Graduada em Psicologia pela Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA).

process, specifically in the Indigenous Land Tupinambá from Olivença. This is a bibliographic review covering the last ten years, which selected the most relevant materials from the legal, anthropological and environmental areas. It discusses, then, the main historical and current themes involving indigenous issues and their right to land and a dignified life, and their fundamental relationship with the territory. Consequently, it addresses the relationship of environmental preservation, as a guarantee of sustainability and balance, with nature as a vital condition for all human and non-human beings. Finally, we conclude with notes, limitations, challenges and possible actions in the face of the listed conflicts.

Keywords: Fundamental Rights. Sustainability. Human dignity. Demarcation of Indigenous Lands. Tupinambá from Olivença.

1 INTRODUÇÃO

A demarcação das Terras Indígenas (TIs) é um tema de extrema relevância para assegurar os direitos fundamentais dos povos originários, bem como para a promoção da sustentabilidade ambiental e a garantia da dignidade da pessoa humana. Segundo a Constituição Federal de 1988 (CF 88), os povos indígenas têm direito originário sobre as terras que tradicionalmente ocupam, cabendo ao Estado a demarcação e proteção desses territórios (BRASIL, 1988). Importante mencionar que a CF 88 foi um marco divisor de águas na linha de evolução do direito indigenista. Pois além de trazer um capítulo específico “Dos Índios”, rompendo com a visão integracionista, reconhece o direito à diferença dos povos indígenas, sua capacidade processual, suas comunidades e suas organizações, bem como atribui ao Ministério Público o dever de garantir seus direitos coletivos. Além disso, também reconhece os direitos originários sobre as terras tradicionalmente ocupadas. Assim sendo, as TIs passam a ser consideradas como espaços indispensáveis ao exercício de direitos identitários desses grupos étnicos (ELOY AMADO, 2011).

Ainda que seja uma garantia constitucional, a demarcação de TIs no Brasil é um processo conflituoso e lento, visto que a própria CF 88 previa que ocorresse em até cinco anos após sua promulgação, o que efetivamente não ocorreu. Nesse contexto, a demarcação da TI Tupinambá de Olivença não é diferente, situada no sul do estado da Bahia, tem sido objeto de intensos debates e disputas entre os indígenas, fazendeiros e autoridades governamentais.

Segundo relatório da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), a área em questão possui grande importância para manifestação cultural e, sobretudo, para garantir a existência dos

Tupinambá de Olivença, que habitam esses territórios há séculos (FUNAI, 2012). Para além, a TI Tupinambá de Olivença encontra-se inserida no corredor central da mata atlântica, área reconhecida como de interesse mundial para preservação da biodiversidade pela UNESCO e inserida no Programa “Homem e Biosfera” (MaB – *Man and the Biosphere*) (BRASIL, 2006). Segundo Alarcon (2013), a retomada da posse das terras pelos povos indígenas é uma forma de garantir a preservação dos recursos naturais e dos corredores ecológicos, que são áreas que conectam fragmentos de floresta e promovem a interconexão entre as áreas protegidas. A demarcação da TI Tupinambá de Olivença também é relevante nesse contexto, pois essa área é contígua a outras unidades de conservação importantes para a Mata Atlântica, como o Parque Nacional da Serra das Lontras, o Refúgio da Vida Silvestre de Una e a Reserva Biológica de Una. Além disso, a preservação da TI contribui para a manutenção da cultura e dos modos de vida dos povos indígenas, que historicamente têm desempenhado papel fundamental na conservação da biodiversidade.

Os Tupinambá de Olivença passaram por inúmeras mudanças culturais ao longo das décadas, sobretudo após a invasão europeia no século XVI. Essas mudanças, incorporações culturais, sincretismos, alterações linguísticas fazem parte do processo histórico em que as pessoas vivem e estão inseridas. Os indígenas de hoje estão imersos na cultura do século XXI, e as transformações culturais que eles vivem não os fizeram deixar de ser indígenas. É completamente irreal, pretender que eles mantenham uma “pureza” étnica, como se estivessem permanecido em uma redoma, fato que desde os anos 50, e ainda hoje, é cobrado dos indígenas ressurgentes, considerados exterminados no século XVII (PACHECO DE OLIVEIRA, 1999).

Por isso vale salientar que os direitos indígenas não decorrem de uma condição de “pureza” cultural, mas do reconhecimento pelo estado brasileiro de sua condição de descendentes de populações autóctones. A demonstração de que uma coletividade se enquadra nessa situação deve ser objeto de demarcação de terras e assistência (BRASILEIRO, 2012). Nesse contexto, um dos principais conflitos vivenciados na demarcação das TI Tupinambá de Olivença, além da disputa fundiária, é a comprovação da identidade étnica.

O direito à terra e à preservação do meio ambiente são fundamentais para a garantia da dignidade da pessoa humana, a preservação ambiental é um valor intrinsecamente ligado à dignidade da pessoa humana, na medida em que diz respeito à manutenção das condições de vida no planeta. A demarcação das TIs, portanto, se apresenta como uma medida de proteção ambiental e de promoção da saúde e da dignidade humana imprescindíveis na contenção das

invasões do capitalismo, que concebe os recursos naturais como ilimitados, como mercadoria (KRENAK, 2019).

Diante desse cenário, surge a seguinte pergunta de pesquisa: qual o papel da demarcação da TI Tupinambá na promoção dos direitos fundamentais, da sustentabilidade e da dignidade da pessoa humana? O objetivo deste artigo é descrever o processo histórico de demarcação da TI Tupinambá, considerando os aspectos jurídicos, políticos e socioambientais envolvidos. Para tanto, serão apresentados os principais acontecimentos ao longo da luta histórica por demarcação, bem como dados da FUNAI e demais documentos oficiais de acesso público. Como objetivos específicos, pretende-se: (1) apresentar o contexto histórico e atual do processo de demarcação dessas terras; (2) analisar os conflitos de interesses envolvidos nesse processo; (3) discutir a relação demarcação da TI e a garantia dos direitos dos povos indígenas.

Na primeira seção, será apresentado a discussão teórica sobre o marco temporal para demarcação das terras indígenas bem como os entraves apresentados pela literatura do campo sobre a relação entre TIs e sustentabilidade. Em seguida, será descrito o contexto histórico do processo de demarcação das TIs do povo Tupinambá de Olivença, seguido da análise dos conflitos de interesses e das implicações socioambientais e políticas desse processo. Por fim, são apresentadas as considerações finais dando ênfase à luta dos povos indígenas para a garantia de direitos fundamentais e a preservação da biodiversidade bem como a relevância desse debate para a região da Costa do Cacau, Bahia, Brasil.

2 METODOLOGIA

Este artigo é uma revisão bibliográfica elaborada a partir de fontes primárias e secundárias, bem como de análise documental de processos e documentos oficiais. A seleção das fontes bibliográficas e documentos oficiais foi realizada de acordo com critérios de relevância e atualidade, buscando privilegiar os estudos mais recentes e que abordam de forma aprofundada a temática em questão. Essa revisão foi realizada a partir da busca em bases de dados científicas, como *Scopus*, *Web of Science* e *SciELO*, utilizando as seguintes palavras-chave: "demarcação de terras indígenas", "povo Tupinambá de Olivença", "direitos fundamentais", "sustentabilidade" e "dignidade humana" e incluiu artigos e teses. Além disso, foram analisados processos e documentos oficiais relacionados a demarcação das TI Tupinambá de Olivença, constantes dos Relatórios Circunstanciados de Identificação e

Delimitação (RCID), dos laudos antropológicos e dos relatórios da FUNAI bem como do banco de dados de notícias sobre os Tupinambá de Olivença.

Cabe ressaltar que a presente pesquisa segue as orientações metodológicas da pesquisa bibliográfica e da análise documental, conforme descrito por autores como Gil (2002). A revisão bibliográfica sistemática foi realizada seguindo as recomendações de Ferenhof et. al. (2016) para seleção de artigos relevantes e coleta de informações descritiva. A análise documental foi realizada seguindo o método de Bardin (1977).

3 REFERENCIAL TEÓRICO

“Somos mesmo uma humanidade?”
Ailton Krenak, 2019, p. 12

A acumulação de terras no Brasil é fruto de um processo sócio-histórico em que a posse se restringiu a uma minúscula parcela da população, sendo um dos fatores determinantes na construção da desigualdade social e política, degradação ambiental e violência contra as populações indígenas, povos que constroem relações singulares com os ambientes naturais, nas quais suas subjetividades interseccionam com os territórios de origem. Para eles, a terra não é apenas um imóvel, objeto estático e passivo aos interesses econômicos, ela é viva nas construções históricas e cosmológicas. Para a maioria dos povos indígenas, a bagagem sociocultural associada a suas terras ancestrais está inextricavelmente ligada a sua percepção de si no mundo (BEGOTTI, PERES, 2020). Portanto, o acesso à terra é fundamental para o pleno desenvolvimento destas populações e, também, é fundamental para garantir uma ampla gama de direitos humanos básicos, incluindo alimento, água, identidade etnocultural e condições básicas de saúde, assim como, primordialmente, o direito à vida (WICKERI; KALHAN, 2010).

A demarcação das TIs Tupinambá de Olivença é um tema de grande relevância no contexto brasileiro, envolvendo diversos conflitos de interesse entre indígenas, proprietários rurais e o Estado. Segundo Cavalcante (2016), a luta pela demarcação das TIs é uma questão de direitos fundamentais, que envolve a garantia do direito à terra, à cultura, à identidade e à dignidade humana dos povos indígenas. A demarcação das TIs é, portanto, uma questão que

envolve não apenas os direitos desses povos, mas também a sustentabilidade e o desenvolvimento socioambiental de todos os seres da nação. A proteção das TIs é essencial para a conservação da biodiversidade e a mitigação das mudanças climáticas, uma vez que essas áreas desempenham um papel fundamental na regulação do clima e na manutenção dos ecossistemas.

Além disso, a demarcação das TIs está diretamente relacionada à garantia da dignidade da pessoa humana, uma vez que essas áreas são a base da subsistência e da cultura dos povos indígenas. Segundo Gilbert (2013), a perda de territórios tradicionais pode levar à desestruturação social, cultural e econômica dos povos indígenas, comprometendo sua capacidade de reproduzir suas formas de vida e de garantir sua sobrevivência no longo prazo. Nesse sentido, é fundamental que a demarcação das TIs seja tratada como uma questão prioritária para o Estado brasileiro, de modo a garantir a proteção dos direitos dos povos, a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável do país como um todo. Como destaca Isaguire-Torres et al. (2023), a demarcação das TIs deve ser vista como uma medida necessária para garantir a justiça socioambiental e a promoção da equidade, reconhecendo a importância dos povos indígenas como detentores de conhecimentos e práticas que podem contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e sustentável.

Segundo Silva (2022), a demarcação da TI Tupinambá de Olivença é fundamental para assegurar a preservação da cultura e dos costumes desse povo, bem como para a proteção da biodiversidade e dos recursos naturais da região. Além disso, a demarcação é uma forma de garantir a segurança jurídica e o acesso à justiça para o povo Tupinambá. No entanto, o processo de demarcação das TIs é marcado por conflitos de interesses e disputas políticas.

Outro aspecto importante é a relação entre a demarcação das TIs e a sustentabilidade ambiental. Conforme destacado por Povenda et al. (2021), a demarcação pode contribuir para a preservação de ecossistemas e para a adoção de práticas sustentáveis, como a agroecologia e o turismo sustentável de base comunitária. No entanto, as demarcações também enfrentam resistência por parte de setores econômicos interessados na exploração dos recursos naturais.

Diante desse contexto, reveste-se de importância adotar políticas públicas e práticas que garantam a proteção dos direitos dos povos indígenas, a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, a implementação de políticas de gestão territorial participativa pode contribuir para a resolução dos conflitos envolvidos no processo de

demarcação das TIs, promovendo a participação das comunidades locais e a integração dos saberes tradicionais e científicos.

Portanto, a demarcação das TIs do povo Tupinambá de Olivença é uma questão que envolve aspectos relacionados aos direitos fundamentais, à sustentabilidade e à dignidade humana. É necessário adotar uma abordagem integrada e participativa, que envolva a sociedade civil, as instituições governamentais e as comunidades indígenas, para garantir a proteção desses direitos e a preservação do meio ambiente.

4 DESENVOLVIMENTO

“Pensando as florestas como entidades, vastos organismos inteligentes”

Ailton Krenak, 2020a, p.52

Nesta seção, serão tratados aspectos históricos e conflitos implicados no processo de demarcação de TIs no Brasil e, especificamente, na TI Tupinambá de Olivença. Em um primeiro subcapítulo, serão abordadas algumas considerações históricas e jurídicas sobre o tema, explicitando as etapas implicadas nesse processo, assim como problematizando o marco temporal que recentemente acirrou a discussão e trouxe entraves ainda maiores no processo de demarcação. Em um segundo subcapítulo, discutir-se-ão as especificidades, singularidades e diferenças da população Tupinambá de Olivença. Articula-se, então, a importância da demarcação dessas terras para a conservação ambiental da região, assim como para garantir os direitos dessa população e de todos os seres que habitam o território. Por esses motivos, inicia-se o capítulo com a epígrafe de de Krenak, que sintetiza o quanto os povos originários prezam o respeito às florestas como algo vital para composição de sua epistemologia e o quanto isso está intrinsecamente relacionado à criação de um futuro ancestral. Em outras palavras: "defender a floresta de pé", dito comum entre diversos povos originários.

4.1 Considerações sobre demarcação das Terras Indígenas e o marco temporal

A demarcação de TIs no Brasil é regida pela Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, conhecida como Estatuto do Índio, que estabelece os direitos e deveres dos povos indígenas,

bem como as medidas necessárias para a proteção e promoção de seus interesses (BRASIL, 1973). Ademais, a CF 88 reconhece e garante aos povos indígenas o direito originário sobre as terras que tradicionalmente ocupam, em seu Art. 231 (BRASIL, 1988).

O processo de reconhecimento de uma TI no Brasil segue um conjunto de etapas que estão previstas em lei. A primeira etapa consiste em estudos de identificação, nos quais a FUNAI nomeia um antropólogo para elaborar uma análise antropológica e coordenar os trabalhos de um grupo técnico especializado que fará a identificação da TI em questão. Após a elaboração do relatório do estudo antropológico (Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação - RCID), a FUNAI deve aprová-lo e publicá-lo em até 15 dias. As partes interessadas têm um prazo de até 90 dias após a publicação do relatório para se manifestar e apresentar contestações. Após a análise das contestações, o Ministro da Justiça tem 30 dias para declarar os limites da área e determinar sua demarcação física ou desaprovar a identificação. Declarados os limites da área, a FUNAI promove a demarcação física. Por fim, o procedimento de demarcação deve ser submetido à presidência da República para homologação por decreto. Após a homologação, a terra demarcada e homologada deve ser registrada no cartório de imóveis da comarca correspondente e na Secretaria de Patrimônio da União (SPU), em até 30 dias. É importante lembrar que esse processo pode ser complexo e envolver disputas entre as partes interessadas, o que pode prolongar a duração do processo e exigir medidas adicionais para garantir a proteção dos direitos dos povos indígenas (FUNAI, 2008).

Arelada à questão da demarcação, vale mencionar que, segundo Cavalcante (2016), a CF 88 não estabeleceu limite temporal para o início das demarcações. Assim, o tempo de ocupação é importante para caracterizar a habitação em caráter permanente, que deve ser um ato concreto, o que pode se dar em poucos ou em muitos anos. Essa indefinição abriu precedentes para o marco temporal, Projeto de Lei 490/2007 (PL 490/07). A questão do tempo de ocupação de determinada área por indígenas ganhou grande relevância no atual processo de demarcação de TIs visto que o julgamento da Petição RR nº 3.388, ocorrido em 2009, que tratou da demarcação da TI Raposa Serra do Sol no estado de Roraima pela corte constitucional brasileira, apresentou dezenove condicionantes para a demarcação daquela TI e estabeleceu o chamado marco temporal de ocupação que deveria coincidir com a data de promulgação da CF 88, ou seja, os indígenas deveriam estar ocupando aquele território na data apontada. Além disso, cedendo às pressões da bancada ruralista no Congresso Nacional, o Poder Executivo

anunciou que estudava mudanças na regulamentação sobre os processos de demarcação de TIs, usando o marco temporal. As referidas decisões da 2ª turma do STF abrem um precedente criminoso contra os povos indígenas no Brasil e, destacadamente, no Nordeste, por estes estarem expostos aos processos expropriatórios advindos da expansão das fronteiras econômicas do estado nacional desde os primórdios da colonização portuguesa (FREIRE, 2016).

O estabelecimento do marco temporal é a-histórico porque ignora os processos ocorridos ao longo de cinco séculos de colonização por meio dos quais vários grupos indígenas foram expulsos de suas terras e constituíram novas comunidades em datas mais recentes, em alguns casos muito distantes de seu último local de origem. Enfim, a história e a tradição jurídica da constituição e da aplicação do conceito de TI demonstram que o tempo de uma ocupação não pode determinar em última instância a sua tradicionalidade ou não (CAVALCANTE, 2016).

No julgamento da demarcação da TI Raposa Serra do Sol, houve a imposição de condicionantes, algumas redundantes com legislação já existente, que podem alcançar todos os povos indígenas do Brasil e balizar qualquer reconhecimento de TIs em nosso país. Porém, um dos principais retrocessos que pode obstruir o processo de demarcação de TIs e fazer regredir a política indigenista ao século XIX está nas condicionantes que desconsideram a participação e consulta das comunidades indígenas nos assuntos de uso e gestão de suas terras tradicionais (YAMADA, VILLARES, 2010).

A tese do marco temporal está sendo julgada com presunção de repercussão geral no Recurso Extraordinário 1.017.365/SC, que teve a sua análise iniciada em 30 de agosto de 2017, pelo Supremo Tribunal Federal (STF). A decisão vindoura desse processo já é considerado um marco para a discussão sobre os direitos territoriais dos povos indígenas no Brasil.

A adoção da tese do marco temporal poderá ter graves consequências para os direitos dos povos indígenas, já que muitas terras que são consideradas tradicionais pelos povos indígenas não estavam sob sua posse em 1988, devido à colonização e expulsão violenta desses povos. Além disso, a adoção dessa tese poderá significar uma violação do direito internacional desses povos, que reconhecem a ancestralidade e a relação com as terras que ocupam. Autores como Cavalcante (2016) e Pegorari (2017) argumentam que a tese do marco temporal é contrária aos direitos indígenas e à CF 88, que reconhece a posse tradicional das terras pelos

povos indígenas. A tese do marco temporal é baseada em uma lógica colonialista, que considera os povos indígenas como invasores em suas próprias terras, e que sua adoção significaria uma regressão nos direitos indígenas conquistados após décadas de luta.

Pegorari (2017) destaca que a adoção da tese do marco temporal também poderá ter impactos na conservação da biodiversidade e para o combate às mudanças climáticas. Starck e Bragato (2019) destacam que a tese do marco temporal pode ser uma ferramenta para a grilagem de TIs por interesses econômicos, o que levaria a conflitos violentos entre povos indígenas e grileiros.

No caso específico da TI Tupinambá de Olivença, a tese do marco temporal tem sido usada como argumento pelos fazendeiros que contestam a demarcação da área. Esses fazendeiros alegam que a área em questão já era ocupada por fazendas na época da promulgação da CF 88, e que, portanto, os indígenas não teriam direito à demarcação da terra.

No entanto, os indígenas da terra Tupinambá de Olivença têm realizado "retomadas", ou seja, ocupações da terra reivindicada por eles como ancestral. Essas retomadas têm sido uma forma de resistência dos indígenas diante das negativas e adiamentos na demarcação da terra (MENDES, 2019). Nesse contexto, a tese do marco temporal tem sido um obstáculo para a revisão e a demarcação definitiva da TI Tupinambá de Olivença e para a garantia dos direitos dos indígenas sobre a área. As retomadas, por sua vez, têm sido uma forma de pressionar o governo a demarcar a área e de reafirmar a reivindicação indígena sobre a terra e garantir o direito sobre as terras originárias.

4.2 O Processo de reconhecimento e de demarcação da Terra Indígena Tupinambá

O processo de demarcação da TI Tupinambá de Olivença, localizada no sul da Bahia, tem sido marcado por intensos conflitos e disputas entre os povos indígenas, fazendeiros locais e o Estado brasileiro. A história da região remonta ao período colonial, quando os Tupinambá eram uma das principais etnias presentes na área. Com a chegada dos portugueses, muitos foram escravizados e expulsos de suas terras, o que levou a um processo de fragmentação e perda de seus territórios originais (LARA, 2012).

Na região dos Tupinambá de Olivença um dos relatos históricos fazem referência ao massacre ocorrido no Rio Cururupe em 1559, liderado pelo governador geral da Bahia, Mem

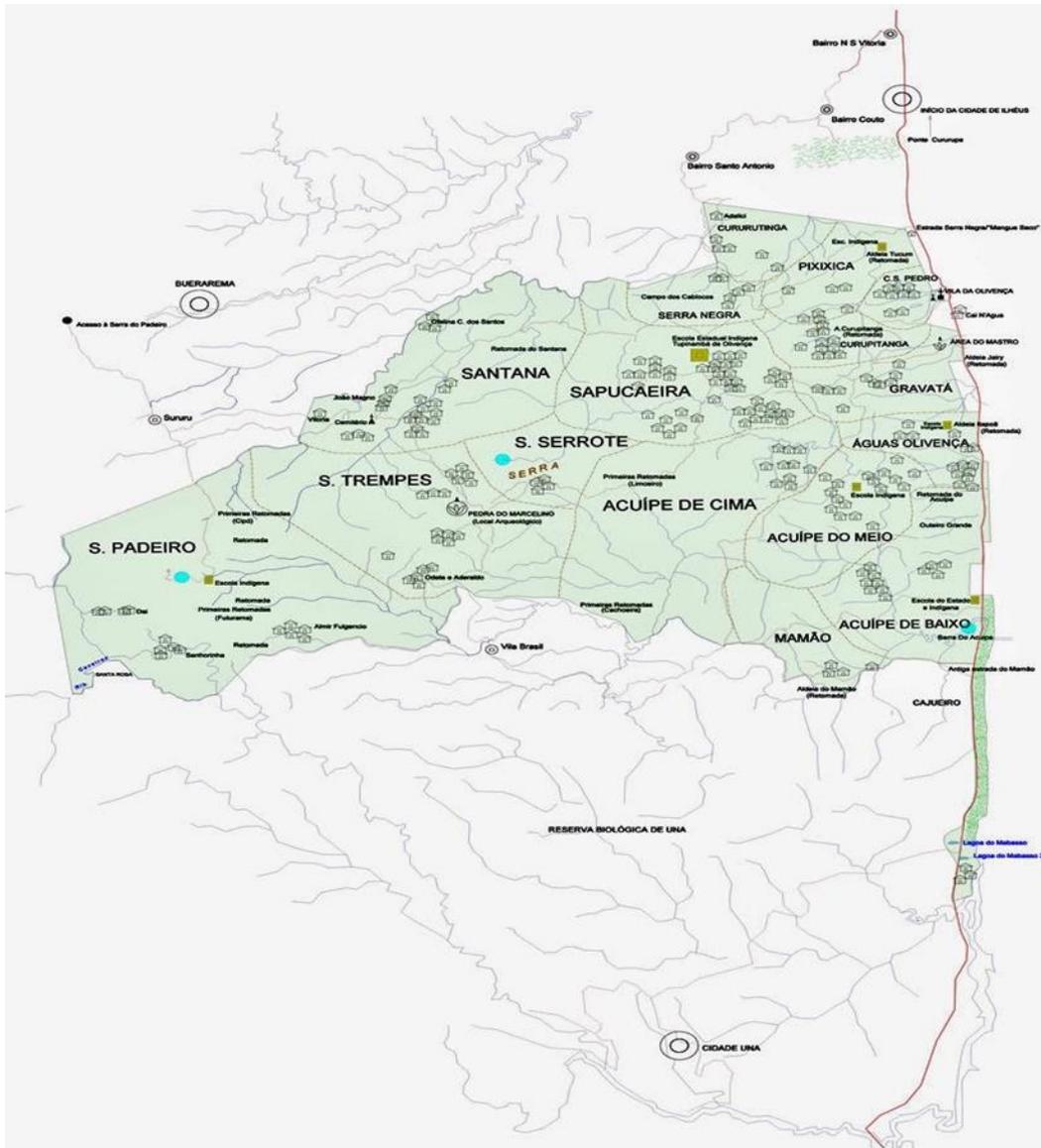
de Sá, no qual cerca de uma légua de corpos de indígenas mortos foi estendida na praia após o evento, ficando conhecido como a "Batalha dos Nadadores". (THYDÊWÁ, 2012).

Já no século XX a região de Olivença havia sido palco de um grande "massacre frio" entre as décadas de 1920 e 1930, um evento histórico significativo na história dos povos indígenas. Segundo depoimentos colhidos pelo portal indigenista "Thydewa" a tradição oral dos anciões relata a "Revolta de Marcelino", nome dado ao episódio, motivada pela oposição à construção da ponte sobre o Rio Cururupe. Os anciões relatam que Marcelino era um importante líder Tupinambá que lutava contra a construção da ponte para evitar o contato dos indígenas de Olivença com os colonizadores brancos e para prevenir invasões adicionais em TIs, já que suas próprias terras e as de seus parentes haviam sido invadidas. Marcelino foi preso em decorrência de sua luta contra a invasão de Olivença por pessoas que tomavam as terras dos povos indígenas. O processo nº 356 do Tribunal Nacional de Segurança de 1936 menciona que seu objetivo era expulsar os grandes proprietários de Olivença que haviam tomado suas terras e bens, os quais invadiam as terras dos caboclos, expulsando-os e perseguindo-os sem a intermediação de engenheiros (THYDÊWÁ, 2012).

Institucionalmente, é nas décadas de 80 e 90 que a luta pelo reconhecimento étnico dos Tupinambá de Olivença ganha mais vigor, em 1980 é criada, na região, a Reserva Biológica de Una pelo Decreto nº 85.463/80. Nos anos seguintes, o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), instituição fundada em 1972 e ligada a Igreja Católica e a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) passaram a reconhecer e apoiar os povos Tupinambá de Olivença. A CIMI patrocina os primeiros estudos e pesquisas para embasar o processo de demarcação das terras, a mobilização e conscientização da sociedade civil, apoio jurídico, assistência técnica e noticiar e publicizar os fatos relevantes e as mobilizações da comunidade. Já partir dos ano 2000, duas importantes associações se destacam na organização do povo: a Associação dos Índios Tupinambá da Serra do Padeiro (AITSP) e a Associação Indígena Tupinambá de Olivença (AITO), ambas desempenhando o papel de articular e organizar as comunidades (ALARCON, 2020).

A TI Tupinambá de Olivença é a maior da Bahia com área de 47.376 hectares e se estende da costa marítima à cadeia montanhosa conformada pelas serras das Trempes, do Serrote e do Padeiro. A ocupação da Serra do Padeiro pelos Tupinambá remonta ao último quartel do século XIX, e os indígenas desenvolveram diversas estratégias de resistência territorial contra a apropriação de áreas por parte dos não indígenas. A demarcação da TI ainda

é objeto de disputa fundiária, e eles conseguiram retomadas de terras, reivindicando a herança de seu povo. A partir da publicação do relatório de identificação e delimitação da TI, em 2009, foram realizadas diversas ocupações de fazendas que se encontravam dentro da área delimitada pelo estudo da FUNAI. (FUNAI, 2008)



Mapa de localização das TIs Tupinambá de Olivença (levantamento feito em GPS em 2003 e 2004), FUNAI (2008).

A história do processo formal de demarcação TI possui diversas vicissitudes. Segundo Mendes (2019), em 1995, a FUNAI começa os estudos para reconhecimento da etnia e a demarcação das terras, concluindo-o em 2001 com a publicação do 1º Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID) da TI Tupinambá de Olivença, no qual é reconhecida a etnia Tupinambá de Olivença com a indicação da área reconhecida como de

ocupação originária desses povos. No mesmo ano, há a contestação de diversos fazendeiros que se declararam proprietários de imóveis dentro da área demarcada bem com, a denúncia por parte da comunidade indígena de que a Secretaria de Agricultura do Estado da Bahia e a prefeitura de Ilhéus estavam cadastrando agricultores interessados em receber, a título gratuito, terras no interior do território Tupinambá (ALARCON, 2020).

Em 2004, a FUNAI iniciou a revisão do RCID após o início a contestações da terra por não indígenas; a comunidade Tupinambá passou a adotar como estratégia de ocupação as chamadas “retomadas”. As retomadas são uma forma de reivindicar a posse de terras que foram historicamente ocupadas pelos povos indígenas e que foram posteriormente expropriadas, entre 2004 e 2012, os Tupinambá realizaram dezenas de retomadas de terras que consideravam suas, no período diversas fazendas foram ocupadas, tais como fazenda Limoeiro (2006), fazenda Chapéu de Couro (2006), fazenda Fazenda Futurosa (2008), fazenda Santana (2010) dentre outras sem data especificada como a fazenda Santa Rosa e a fazenda Palmeiras, todas localizadas dentro do território originário (ALARCON, 2020).

Em 2005 a FUNAI promulga a Portaria nº 534 que determina a criação de um novo Grupo Técnico para estudos de identificação e delimitação da TI Tupinambá de Olivença, considerando a ampla participação social das comunidades envolvidas em observância à Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

Em 2008 é concluído um novo RCID com a ampliação significativa do estudo anterior mapeando as comunidades já existentes, as “retomadas” e, dentre outros avanços, georreferenciando as localidades no mapa construído entre 2003 e 2004 (vide mapa acima). Em 2009, a FUNAI publicou a portaria determinando a instauração do procedimento administrativo de demarcação da TI Tupinambá de Olivença, em tese, concluída a fase de identificação da terra. No entanto, a portaria foi novamente questionada judicialmente pelos fazendeiros locais, que alegavam a existência de supostos títulos de propriedade sobre as terras. No entanto, o Ministério Público Federal (MPF) emitiu parecer favorável à demarcação da TI Tupinambá, destacando a necessidade de proteção dos direitos dos povos indígenas e da preservação ambiental na região. No parecer, o MPF argumenta que os títulos de propriedade apresentados pelos fazendeiros não têm valor jurídico, uma vez que a área é ocupada tradicionalmente pelos Tupinambá desde tempos imemoriais (MPF, 2009).

Em 2012 o processo é remetido ao Ministério da Justiça para fase de promulgação da portaria declaratória para demarcação do território ancestral, contudo desde então a demarcação enfrentou diversos entraves legais e políticos que impediram o prosseguimento do feito. Dentre os processos judiciais, foi impetrado pela Associação de Pequenos Agricultores de Ilhéus, Una e Buerarema (ASPAIUB) um mandado de segurança preventivo que impediu a ratificação pelo Ministério da Justiça, sob o argumento, dentre outros, que os Tupinambá não seriam indígenas e que portanto não haveria território tradicional (CIMI, 2016). O processo em epígrafe só concluiu todas as fases recursais em 2017 com desfecho favorável à demarcação.

O teor de disputas judiciais como a citada acima evidencia o grave problema de racismo ambiental que sofre a comunidade Tupinambá. Desde do início do processo de demarcação há o registro de uma escalada de violência, em 2015 o agente Indígena de Saúde e líder comunitário Adenilson da Silva Nascimento, conhecido como "Pinduca", foi assassinado nas proximidades da aldeia Serra das Trempes, localizada dentro da TI Tupinambá de Olivença (CIMI, 2015). Já em 2021, o líder indígena tupinambá Alex Barros também foi vítima de um assassinato cruel enquanto trabalhava em seu roçado na comunidade Serra das Trempes, em mais um episódio de uma série de ataques que acontecem há anos contra a comunidade, esses ataques ocorrem no contexto da disputa territorial entre pecuaristas e indígenas no sul da Bahia (CIMI, 2021). Ao todo a comunidade acusa 35 assassinatos resultantes do conflito desde do início do processo de demarcação (CIMI, 2018).

Do ponto de vista dos demais conflitos existentes no território a literatura cita: 1) O conflito fundiário. A terra indígena Tupinambá é reivindicada por posseiros, fazendeiros e outros grupos que alegam terem comprado ou ocupado a área antes da demarcação como terra indígena. Esses grupos contestam a delimitação da área e têm realizado ações de ocupação e desmatamento; 2) Conflito ambiental. A região da Terra Indígena Tupinambá é rica em recursos naturais, como água, madeira e minérios. Esses recursos são alvo de interesse de garimpeiros, madeireiros e empresas que realizam atividades de exploração na área. Isso tem gerado conflitos entre os indígenas e esses grupos, que muitas vezes realizam atividades ilegais e prejudicam o meio ambiente e as comunidades locais; 3) Conflito cultural. A TI Tupinambá abriga diversas aldeias e comunidades indígenas, que têm sua cultura, tradições e modo de vida próprios. Esses grupos têm lutado para manter suas tradições e preservar sua identidade cultural frente a pressões externas que buscam impor outras formas de vida e destruir suas culturas; 4) Conflito de direitos humanos. Os conflitos na TI Tupinambá muitas vezes envolvem violações

dos direitos humanos dos povos indígenas, como a falta de acesso a serviços públicos, a violência física e psicológica, o racismo e a discriminação. Essas violações têm sido denunciadas por organizações de defesa dos direitos humanos, em especial o CIMI e pelos próprios indígenas, que lutam por justiça e respeito aos seus direitos. (MENDES, 2019)

Diante desse contexto, é importante destacar que a demarcação das TIs do povo Tupinambá de Olivença não se trata apenas de uma questão de justiça social, mas também de sustentabilidade e preservação do meio ambiente. A proteção das TIs é fundamental para garantir a sobrevivência dos povos indígenas, a manutenção da biodiversidade e a preservação dos ecossistemas. Conforme ressaltado por Krenak (2019), a demarcação das TIs é essencial para a proteção dos direitos fundamentais dos povos indígenas, que estão garantidos tanto pela CF 88 quanto por tratados internacionais assinados pelo Brasil. Além disso, a demarcação das terras é uma forma de promover a justiça ambiental, uma vez que as TIs são essenciais para a preservação da biodiversidade e para a mitigação das mudanças climáticas. Nas palavras dele:

“Quando despersonalizamos o rio, a montanha, quando tiramos deles os seus sentidos, considerando que isso é atributo exclusivo dos humanos, nós liberamos esses lugares para que se tornem resíduos da atividade industrial e extrativista”. (KRENAK, 2019, p.49)

Portanto, é necessário que sejam adotadas medidas efetivas para garantir a demarcação das TIs do povo Tupinambá de Olivença, respeitando os direitos dos povos indígenas e a proteção do meio ambiente. Nesse sentido, é fundamental que as autoridades governamentais e judiciais adotem uma postura comprometida com a justiça social, a sustentabilidade e a dignidade da pessoa humana.

É importante ressaltar que a demarcação de TIs é um direito garantido pela CF 88, em consonância com a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, e que visa proteger o direito dos povos indígenas à terra, à preservação de sua cultura e tradições, bem como à sua dignidade enquanto seres humanos. Além disso, a demarcação de TIs é essencial para a preservação do meio ambiente e da biodiversidade, contribuindo imensamente para o equilíbrio do planeta. Nas palavras do professor Tupinambá:

“Não queremos a terra como propriedade e mercadoria para ser explorada, mas para nos relacionarmos e vivermos. Nela estão nossos ancestrais e as/os Encantadas/Encantados. Em nosso ser natural não temos o princípio de acumulação e exploração do trabalho ou da natureza. Quando nos perguntam: para que índio quer terra se não produz? Respondemos que nossa forma de ser e nos relacionarmos com a

natureza é cheia de encantamentos e de profundo respeito. Assim, a terra se torna Território. Queremos a terra porque somos ela própria: eis aqui parte do que alguns chamam de cosmologia (ou universo epistêmico) indígena” (ANGATU, 2019, p.127).

A demarcação de TIs é um processo que envolve conflitos de interesses e disputas políticas, econômicas e sociais, em que os direitos dos povos indígenas muitas vezes são negligenciados por conta de interesses de grupos econômicos e políticos. No entanto, é fundamental que o Estado brasileiro cumpra seu papel de garantir os direitos fundamentais dos povos indígenas, protegendo suas terras e culturas e promovendo a justiça social e ambiental. Diante disso, é imprescindível que a sociedade e as autoridades estejam atentas e engajadas na defesa dos direitos dos povos originários e na luta pela demarcação das TIs, visando garantir a preservação da biodiversidade e da pluralidade da cultura brasileira, além da construção de uma sociedade mais equânime e equilibrada.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

“Tudo é natureza”
Ailton Krenak (2019, p.17)

É possível concluir que a demarcação da TI Tupinambá está intrinsecamente imbricada à proteção dos direitos fundamentais dos povos originários e à promoção da sustentabilidade na região da Costa do Cacau. A partir da análise de artigos e documentos oficiais e das notícias veiculadas na mídia especializada, observa-se a importância de completar essa demarcação para ampliar a preservação ambiental e proteger as culturas dos povos indígenas, bem como para a manutenção da sua dignidade enquanto seres humanos. Nesse caso específico, vale observar que ampliar a demarcação da TI dos Tupinambá de Olivença também é um passo estratégico para a conservação da biodiversidade do corredor central da Mata Atlântica, quem tem relevância a nível global e está inserido no Programa Homem e Biosfera (MaB – *Man and the Biosphere*) da Unesco pois, auxiliará na formação de um corredor ecológico que integre as áreas Reserva Biológica do Una, o Refúgio da Vida Silvestre de Una, e o Parque Nacional da Serra das Lontra.

Para além da garantia do acesso e do uso sustentável da terra, é preciso garantir a sobrevivência dessas comunidades, permitindo a segurança alimentar e o direito ao acesso ao ambiente equilibrado, dando dignidade aos povos das matas e conservando seus saberes tradicionais. Nesse sentido, a demarcação da terra também se alinha as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especialmente as metas ODS 1 - Erradicação da pobreza; ODS 2 - Erradicação da fome; ODS 6 - Água potável; ODS 10 - Redução das desigualdades e ODS 15 - Vida terrestre.

Nesse sentido, ao refletir sobre a pergunta que inicialmente norteou esse trabalho, quer seja: “qual o papel da demarcação da TI Tupinambá na promoção dos direitos fundamentais, da sustentabilidade e da dignidade da pessoa humana?” verificamos que a resposta a essa pergunta passa por ao menos três reflexões à luz do que foi exposto: em primeiro lugar, a demarcação da TI Tupinambá é um reconhecimento do direito dos povos indígenas à terra e ao território, que é garantido pela CF 88. Esse reconhecimento é essencial para a promoção dos direitos fundamentais desses povos, incluindo o direito à autodeterminação, à preservação de sua cultura e tradições, à saúde e à educação. O que se verificou no entanto é o sucessivo desrespeito aos prazos legais e processos de contestação por não-indígenas por vezes ilegítimos e protelatórios o que atravancam a demarcação além de gerar conflitos e violência.

Segundo, um exitoso processo de demarcação da TI Tupinambá contribuiria para a promoção da sustentabilidade, pois permite que os povos indígenas possam viver de forma autônoma e sustentável em seu território, sem depender da exploração predatória dos recursos naturais. A gestão dos recursos naturais pelos indígenas pode ser uma forma eficaz de conservação da biodiversidade e de combate ao desmatamento e à degradação ambiental que por vezes atingem a terra, no caso em tela atingida ora pelo avanço da especulação imobiliária nas áreas litorâneas, ora pelo avanço da mineração ilegal, ora com contaminação de fontes de águas ocasionado pela ausência de saneamento adequado na região.

Terceiro, a demarcação da TI Tupinambá contribui para a promoção da dignidade da pessoa humana, pois reconhece a importância dos povos indígenas como sujeitos de direitos e respeita sua história, sua cultura e sua relação com a natureza. Isso também pode contribuir para a promoção da paz e da justiça social, uma vez que reconhece a diversidade cultural e a pluralidade étnica como valores fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, dando legitimidade a essas comunidades na luta contra o racismo ambiental.

A garantia dos direitos fundamentais e da dignidade da pessoa humana deve ser uma preocupação constante de toda a sociedade, especialmente em relação aos grupos minoritários, como os povos originários que foram invisibilizados e violentados em inúmeros genocídios nas Américas. Reitera-se que a demarcação da TI Tupinambá é uma questão de justiça social e de respeito aos direitos humanos. É necessário que os órgãos públicos e a sociedade em geral reconheçam a importância da demarcação para a proteção dos povos indígenas e para a promoção de um desenvolvimento sustentável e justo para todos. Cabe a todos nós contribuir para que esse processo seja concluído de forma justa e respeitosa, assegurando a proteção e a valorização de cosmovisões plurais.

Aponta-se, por fim, mas sem exaurir as questões suscitadas, a perspectiva do *Bem Viver*, tradicional dos povos originários ameríndios, como alternativa às epistemologias ocidentais pautadas na predação e consumo irrestrito. Nela residem outras cosmovisões essencialmente plurais e diversas, que concebem a Terra como um organismo vivo, nos quais todos os seres formam uma constelação. Para Krenak, trata-se de um equilíbrio, um balanço muito sensível com os demais, trata-se de viver sem exaurir o entorno, viver o mundo em uma dança cósmica. Ao contrário do bem-estar, que implica em riqueza material e no uso dos recursos planetários para si, o Bem Viver implica em ser o planeta e, portanto, sentir com ele, vibrar com suas transformações e potências incalculáveis. Em suas palavras:

“O Bem Viver não é distribuição de riqueza. Bem Viver é abundância que a Terra proporciona como expressão mesmo da vida. A gente não precisa ficar buscando uma vantagem em relação a nada, porque a vida é tão próspera que é suficiente para nós todos” (KRENAK, 2020b, p. 17)

REFERÊNCIAS

ANGATU, Casé. “Anga Moronguetá: Indigenamente Resistimos Porque (Re)Existimos Originariamente”. In: Revista Têmpera, Vol. 01, N. 03. Grupo Têmpera, 2019, p. 06-19. Disponível em: <https://grupotempera.wixsite.com/grupotempera/rt3>

ALARCON, Daniela Fernandes. A forma retomada: contribuições para o estudo das retomadas de terras, a partir do caso Tupinambá da Serra do Padeiro. Revista Ruris, v. 7, n. 1, p. 99-126, 2013.

ALARCON, Daniela Fernandes. O retorno da terra: as retomadas na aldeia Tupinambá da Serra do Padeiro, sul da Bahia. Editora Elefante, 2020.

BARDIN, Laurence. L'analyse de contenu. France: Presses Universitaires, 1977.

BEGOTTI, Rodrigo; PERES, Carlos. Rapidly escalating threats to the biodiversity and ethnocultural capital of Brazilian Indigenous Lands. LAND USE POLICY , v. 96, 2020.

BERTONCELLO, Rodolfo. Proteção territorial de povos indígenas no Brasil: estudo do caso Tupinambá de Olivença. 2016. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [1988].

BRASIL. Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996. Promulga a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, DF: Presidência da República, 2003.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente; CONSERVAÇÃO INTERNACIONAL; FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA. O corredor central da mata atlântica: uma nova escala de conservação da biodiversidade. Brasília: Ministério do Meio Ambiente; Conservação Internacional, 2006.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Plano Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC). Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente, 2008.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Suspensão de Liminar e de Sentença nº 1.141-BA. Relator: Ministro Francisco Falcão. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2013.

BRASIL. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6001.htm. Acesso em: 16 abr. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 abr. 2023.

BRASILEIRO, Sheila. Comunidade Tupinambá do Vale do Jequitinhonha, Bahia, Município de Itapebi. In: Carvalho MR, Carvalho AM. Índios e caboclos: a história recontada. Salvador: UFBA, 2012. p. 223-242.

CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira. " Terra indígena": aspectos históricos da construção e aplicação de um conceito jurídico. História (São Paulo), v. 35, 2016.

CERQUEIRA, Aline de Lima. Demarcação das terras indígenas Tupinambá de Olivença: um estudo de caso. 2014. Monografia (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Marabá, 2014.

CIMI. STJ derruba mandado de segurança que impedia demarcação da TI Tupinambá de Olivença. 2016 acesso em: <https://cimi.org.br/2016/09/38850/>

CIMI. Povo Tupinambá de Olivença apresenta carta pelo direito à demarcação do território tradicional. 2018 acesso em: <https://cimi.org.br/2018/12/povo-tupinamba-de-olivenca-apresenta-carta-pelo-direito-a-demarcacao-do-territorio-tradicional/>

CIMI. Conflitos por território segue tirando a vida de lideranças indígenas no Sul da Bahia. 2021 acesso em: <https://cimi.org.br/2021/10/conflitos-por-territorio-segue-tirando-a-vida-de-liderancas-indigenas-no-sul-da-bahia/>

ELOY AMADO, Luiz Henrique. O Supremo Tribunal Federal como “construtor” da Constituição Federal: análise das condicionantes impostas para demarcação de terra indígena. [Monografia]. Curso de Direito. Universidade Católica Dom Bosco – UCDB. Campo Grande, 2011.

ELOY AMADO, Luiz Henrique. Terra indígena e legislação indigenista no Brasil. Cadernos de Estudo Culturais, 7(13), 2015.

FERENHOF, Helio Aisenberg; FERNANDES, Roberto Fabiano. Desmistificando a revisão de literatura como base para redação científica: método SSF. Revista ACB, v. 21, n. 3, p. 550-563, 2016.

FREIRE, Ricardo Sallum. Articulações políticas indígenas no sul da Bahia. [Dissertação de mestrado] Instituto de geociências, Universidade Federal da Bahia- UFBA, Salvador, 2016

FUNAI. Manual de procedimentos para regularização fundiária de terras indígenas. Brasília: FUNAI, 2003. Disponível em: <https://www.funai.gov.br/images/regularizacao/procedimentos.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2023.

FUNAI. Fundação Nacional do Índio. (VIEGAS, Susana Dores de Matos; PAULA, Jorge Luiz de; MELO, Juliana Gonçalves). Relatório Final Circunstanciado de Identificação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença. Disponível no Arquivo FUNAI/Ilhéus. Ilhéus/Brasília: Fundação Nacional do Índio, 2008

FUNAI. Fundação Nacional do Índio. Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença. Brasília, DF: FUNAI, 2009.

FUNAI. Fundação Nacional do Índio. Portaria nº 292, de 18 de maio de 2011. Declara de posse permanente do povo indígena Tupinambá de Olivença a Terra Indígena Tupinambá de Olivença, localizada nos municípios de Ilhéus, Buerarema e Una, no estado da Bahia. Brasília, DF: FUNAI, 2011.

GALLOIS, Dominique Tilkin. Terras indígenas e unidades de conservação na Amazônia: do conflito à coexistência. Brasília, DF: Ed. UNB, 2011.

GIL, Antonio Carlos et al. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Atlas, 2002.

GILBERT, Jérémie. Direito à terra como direito humano: argumentos em prol de um direito específico à terra. *Revista Internacional de Direitos Humanos*, v. 10, n. 18, 2013.

IBAMA. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Costa do Descobrimento. Brasília, DF: IBAMA, 2007.

ISAGUIRRE-TORRES, Katya Regina; MASO, Tchenna Fernandes. As lutas por justiça socioambiental diante da emergência climática. *Revista Direito e Práxis*, v. 14, p. 458-485, 2023.

KRENAK, Ailton. Ideias para adiar o fim do mundo. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

KRENAK, Ailton. A vida não é útil. São Paulo: Companhia das Letras, 2020a.

KRENAK, Ailton. Caminhos para a cultura do Bem Viver. Rio de Janeiro: Escola Parque, 2020b.

LARA, Amiel; ERNENEK, Amiel. Estar na cultura?: os Tupinambá de Olivença e o desafio de uma definição de indianidade no Sul da Bahia. 2012. Tese de Doutorado. Dissertação de Mestrado. Campinas: Unicamp.

LAURIOLA, Vincenzo M. Terras indígenas e recursos comuns frente aos desafios do pluralismo jurídico e da sustentabilidade. *Cadernos da Escola de Direito*, v. 3, n. 16, 2011.

MACHADO, André. Conflitos territoriais envolvendo povos indígenas no Brasil: uma análise a partir do caso da Terra Indígena Tupinambá de Olivença. *Revista Brasileira de Ciência Política*, v. 26, p. 165-198, 2018.

MATTOS, João Paulo. A questão indígena no Brasil e a luta pela demarcação de terras. *Revista Brasileira de Geopolítica*, v. 1, n. 1, p. 15-28, 2012.

MENDES, Mariana Vilas Bôas. A retomada Tupinambá no tribunal de justiça: controvérsias sociotécnicas e conflitos ontológicos na demarcação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença. Dissertação de mestrado UFMG. 2019.

MPF. Ação Civil Pública nº 2009.33.00.016136-7. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/regiao2/sala-de-imprensa/docs/aquivo-ti-tupinamba.pdf>. Acesso em: 06 abr. 2023.

PACHECO DE OLIVEIRA, João. “A Viagem da Volta: etnicidade, política e reelaboração cultural no Nordeste indígena. Rio de Janeiro:Contracapa. 1999.

PEGORARI, Bruno. A tese do “marco temporal da ocupação” como interpretação restritiva do direito à terra dos povos indígenas no Brasil: um olhar sob a perspectiva da Corte Interamericana de Direitos Humanos. *Aracê–Direitos Humanos em Revista*, v. 4, n. 5, p. 242-262, 2017.

POVEDA, Eliane Pereira Rodrigues; PELLACANI, Elaine Böhme. O turismo em Terras Indígenas (TIs): contribuição sobre a superioridade hierárquica da Convenção nº 169 da OIT em relação às normas legais brasileiras. *Revista Cogitare*, v. 4, n. 2, p. 68-87, 2021.

RIBEIRO, Darcy. *Os índios e a civilização: a integração das populações indígenas no Brasil moderno*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

SARTORI JUNIOR, Dailor. Colonialidade e o marco temporal da ocupação de terras indígenas: uma crítica à posição do Supremo Tribunal Federal. *Hendu–Revista Latino-Americana de Direitos Humanos*, v. 7, n. 1, 2018.

SILVA, A. O. . Trajetória histórica e protagonismos dos tupinambás no sul da Bahia: : da territorialização ao atual processo de demarcação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença, séculos XVII ao XXI. *Revista de Estudos Indígenas de Alagoas - Campiô*, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 5–25, 2022.

SOUZA, Elizeu Clementino de. Direito à terra e à moradia: a luta do povo Tupinambá pela demarcação de sua terra tradicional. In: FONSECA, Márcia Regina; PAULA, Carolina Alves de (org.). *Terras indígenas no Brasil: demandas e desafios*. Rio de Janeiro: Garamond, 2021. p. 153-173.

STARCK, Gilberto; BRAGATO, Fernanda Frizzo. O impacto da tese do marco temporal nos processos judiciais que discutem direitos possessórios indígenas. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas*, p. 245-282, 2020.

THYDÊWÁ. Palavras dos Anciãos do Povo Tupinambá de Olivença D.Nivalda, D.Angelina, D.Lurdes, D.Genilda, D.Matilde, D.Domingas, D.Dinete, D.Delfina, D.Alice, S.Alicio, S.Pedro Braz. 2012. Disponível em: <https://www.thydewa.org/livros1/memoria/tupinamba/caboclo-marcelino-na-memoria-dos-ancioes/>

VEIGA, Luciano. A (re) demarcação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença: um caso emblemático de conflito fundiário. *Geosul*, v. 33, n. 68, p. 181-197, 2018.

WICKERI, Elizabeth; KALHAN, Anil. Land rights issues in international human rights law. *Malaysian J. Hum. Rights* 4, 2010.

YAMADA, Erika Magami, VILLARES, Luiz Fernando. Julgamento da Terra Indígena Raposa Serra do Sol: todo dia era dia de índio. *Revista de Direito GV*, v. 6 (1), p. 143-158, 2010.